



## ESTATUTO DA EQUOVALI - ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS E APOIADORES DE EQUOTERAPIA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º** A EQUOVALI - Associação de Famílias e Apoiadores de Equoterapia do Alto Vale do Itajaí, designada pela sigla, EQUOVALI constituída em 02 de fevereiro de 2019, é uma pessoa jurídica de direito privado de caráter associativo e sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede na Rua Leandro Dellagiustina nº 330, Bairro Eugenio Schneider, cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.167-084 regida pelo presente Estatuto, e pela legislação pertinente a matéria. A associação tem por objetivo estabelecer melhores funções neurológicas e processamento sensorial aos usuários, no sentido de propiciar o resgate e desenvolvimento de suas potencialidades, respeitando seus limites, visando a sua integração na sociedade, proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida.

**Parágrafo único.** A EQUOVALI obedecerá aos princípios da impessoalidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência, da moralidade e da universalização dos serviços.

**Art. 2º** A Associação de Famílias e Apoiadores de Equoterapia no Alto Vale do Itajaí – EQUOVALI tem por **FINALIDADE:**

- a) Promover a proteção social, que visa a garantia de vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e idosa e a promoção de sua integração à vida comunitária em consonância com o disposto no art. 2º da Lei Federal 8742 de 7 de setembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) alterada pela lei nº 12.435/2011 e com as normativas que regem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
- b) Prestar ações socioassistenciais de acordo com a Lei Federal nº 12101 de 27 de novembro de 2009, alterada pela Lei 12868 de 2013. Artigo 18, parágrafo 2º, a saber, "são consideradas entidades de assistência social: I – as que prestam serviços ou ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde".
- c) Proporcionar a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência através da prática da Equoterapia, utilizando a equitação de forma didático-pedagógico na educação e formação de caráter de jovens e na inserção e reinserção social de pessoas com distúrbios comportamentais, colaborando com a independência nas atividades e vida diária;
- d) Manter intercâmbio em nível municipal, estadual, nacional, e internacional, com organizações públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, a fim de proporcionar à pessoa com deficiência o seu pleno desenvolvimento e integração com a sociedade através da equitação.
- e) Firmar parceria com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas.



- f) Incentivar a participação da comunidade e de instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados ao atendimento da pessoa com deficiência e pessoa idosa.
- g) Promover e articular programas de prevenção, assistência social, saúde, educação e esporte, visando à inclusão social da pessoa com deficiência e pessoa idosa.
- h) Organizar e apoiar os movimentos de conscientização da população, a fim de prevenir situações de preconceito e discriminação contra a pessoa com deficiência e idosa.

**Parágrafo único.** No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso,

**Art. 3º** A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 4º** São objetivos da EQUOVALI:

- I. Contribuir para a construção de uma sociedade democrática, com ênfase na inclusão social e participação nas políticas públicas, decisões do poder público, relacionadas às pessoas com deficiência e pessoa idosa;
- II. Contribuir para a formação de uma consciência cidadã, unindo esforços às organizações da sociedade civil e às pessoas empenhadas na consolidação da democracia, com justiça social;
- III. Promover o voluntariado;
- IV. Defender e promover os direitos estabelecidos e a construção de novos direitos;
- V. Promover a divulgação e palestras para a comunidade sobre as pessoas com deficiência e idosos, para promoção de saúde e qualidade de vida;
- VI. Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes deste Estatuto;
- VII. Realizar publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisas, promoção de seminários, cursos, encontros sobre temas afins com os objetivos da entidade;
- VIII. Angariar recursos financeiros junto a pessoas físicas ou jurídicas associadas ou não, destinados a constituir fundo a ser aplicado pela Associação dentro do objetivo, podendo, para essa finalidade, firmar convênios, acordos e parcerias.
- IX. Gerar mecanismos de autossustentabilidade da associação mediante:
  - a. Recebimento de doações de pessoas físicas, jurídicas, instituições privadas ou públicas;
  - b. Comercializar produtos recebidos em doação ou desenvolvidos em projetos de inclusão, diretamente ou através de parcerias;
  - c. Outros meios legais e moralmente admissíveis, que guardem consonância com os objetivos e a natureza da EQUOVALI.

**Parágrafo único.** A Associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

### SEÇÃO I DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS



**Art. 5º** A associação será constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, entre pessoas idôneas.

**Art. 6º** Poderão ser admitidos como associados, pessoas físicas e jurídicas que pretendam contribuir para os fins almejados pela Associação, as quais comporão as categorias de Associados Fundadores, Associados Beneméritos, Associados Honorários, Associados Contribuintes e Associados Voluntários na forma do disposto neste artigo.

- I. Serão considerados Associados Fundadores, aqueles que assinarem a Ata de fundação da Associação;
- II. Serão considerados Associados Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral Extraordinária conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a Associação;
- III. Serão considerados Associados Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a Associação, por proposta da Diretoria a Assembleia Geral Extraordinária;
- IV. Serão considerados Associados Contribuintes, aqueles que pagarem contribuição, de acordo com as normas estabelecidas neste estatuto;
- V. Serão considerados Associados Voluntários, as pessoas físicas selecionados e cadastrados pela Associação, que trabalham voluntariamente com as pessoas com deficiência ou idosas na EQUOVALI. Poderão contribuir eventualmente e de forma espontânea.

**Art. 7º** Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

**Art. 8º** Deixará de fazer parte do Quadro Social o associado que:

- a) Solicitar sua demissão do Quadro Social;
- b) Cometer infração grave contra o presente Estatuto e demais normas regulamentares da Associação ou contra decisões de seus órgãos deliberativos;
- c) Atrasar o pagamento de suas contribuições, por um período superior ao estabelecido pela Diretoria, com exceção do voluntário de apoio contribuinte

**Art. 9º** O ingresso no quadro de Associado da EQUOVALI dar-se-á pela inscrição e aprovação em Assembléia Geral Ordinária;

**Art. 10.** Qualquer associado poderá impugnar a solicitação de ingresso no quadro de associado da EQUOVALI, baseado em fatos que desabonem a conduta do impugnado e comprometa a imagem da Associação, através de fundamentação escrita, competindo a Diretoria, por maioria simples, deliberar sobre a impugnação, cabendo recurso para a Assembleia Geral Extraordinária.

## SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 11.** São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades associativas;
- II. Propor a criação e tomar parte em Comissões e Grupos Temáticos, quando designados para estas funções;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a EQUOVALI;
- IV. Ter acesso aos livros de natureza contábil e financeira, bem como aos planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditorias independentes;
- V. Votar e ser votado, salvo as exceções previstas neste Estatuto;
- VI. Usufruir dos serviços disponibilizados pela associação, nas condições previstas no Estatuto e/ou Regimento desde que esteja em dia com suas obrigações para com a



EQUOVALI participando de todas as reuniões e assembleias gerais da associação, salvo casos de justificada necessidade.

**Parágrafo único.** Os direitos dos associados previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis e todos os associados terão tratamento igualitário, em conformidade com este Estatuto e ou Regimento.

**Art. 12.** São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, deliberações e resoluções dos órgãos deliberativos da EQUOVALI;
- II – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da EQUOVALI, difundindo seus princípios, seus objetivos e suas ações;
- III – Apoiar e participar das ações e atividades da EQUOVALI e contribuir para o seu fortalecimento;
- IV – Acatar as determinações da Diretoria e das Assembleias Gerais.

**Parágrafo único.** Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária.

### SEÇÃO III DA DEMISSÃO, DAS INFRAÇÕES - PENALIDADES, E PROCESSO DISCIPLINAR, EXCLUSÃO

**Art. 13.** O associado poderá desligar-se da associação a qualquer tempo, através de requerimento encaminhado a secretaria da associação.

**Art. 14.** Ao associado que infringir as disposições deste Estatuto, ou do Regimento Interno e das normas legais relativas às associações, será aplicada às seguintes penalidades, conforme gravidade dos fatos, podendo ser cumulativamente:

- I. advertência escrita;
- II. suspensão dos direitos de associado, pelo prazo de 30 a 90 dias;
- III. destituição do cargo, se titular;
- IV. exclusão do quadro de associado.

**Art. 15.** A exclusão será admissível quando houver justa causa, obedecido no disposto neste Estatuto e ou Regimento Interno, desde que reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação na Assembléia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Único** - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral e/ou material a EQUOVALI, respondendo o agente causador civil e penalmente, sem prejuízo das sanções estatutárias e ou regimentais.

**Art. 16.** O processo disciplinar será instaurado para apurar as infrações ao presente Estatuto, e às normas legais relativas à associação, sendo regido pelas disposições seguintes e ou pelo Regimento Interno:

§ 1º Ao acusado será assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo produzir provas admitidas em direito.

§ 2º Qualquer Associado poderá denunciar irregularidades praticadas por Associados da EQUOVALI devendo a denúncia ser formulada por escrito e devidamente fundamentada, podendo ser recebida por qualquer membro da Diretoria.

§ 3º Na apuração e julgamento da denúncia será adotado o seguinte procedimento:

- I. Na primeira reunião da Diretoria, ordinária ou extraordinariamente.



- Comissão de Ética;
- II. Na primeira reunião, a Comissão de Ética elegerá, dentre seus membros, o presidente e o relator, e todas as decisões da Comissão serão adotadas por maioria simples;
  - III. A Comissão de Ética terá o prazo de 30 dias para apresentar o relatório recomendando o arquivamento ou uma das penalidades previstas neste Estatuto;
  - IV. A Comissão de Ética deve diligenciar no sentido de esclarecer a verdade, sendo assegurado o livre acesso a todos os documentos da associação, que julgar necessário;

§ 4º A Diretoria é autônoma para deliberar, por maioria absoluta, sobre o posicionamento sugerido pela Comissão de Ética.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA DA EQUOVALI

**Art. 17.** Compõe a estrutura organizativa da EQUOVALI

§ 1º São órgãos deliberativos da EQUOVALI

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

§ 2º São órgãos operacionais da EQUOVALI

- I. Grupos Temáticos;
- II. Comissão de Ética.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 18.** A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º Qualquer das Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria dos associados e, após meia hora em segunda convocação, com qualquer número de associados, não exigindo a lei quórum especial.

§ 2º As Assembleias Gerais deliberará por maioria simples, salvo as hipóteses expressamente previstas neste Estatuto;

§ 3º As Assembleias Gerais deverão deliberar apenas sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.

**Art. 19.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Destituir os administradores;
- II. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- III. Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- IV. Conceder o título de Associado por proposta da Diretoria;
- V. Decidir sobre a dissolução da associação;
- VI. Aprovar o regimento interno.

**Art. 20.** Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar a prestação de contas e o balanço aprovado pela Diretoria;



- Fiscal;
- III. Eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal na mesma assembleia, segundo as normas estabelecidas neste Estatuto.

**Art. 21.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, quando convocadas:

- I. Pelo presidente da Diretoria;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 22.** As convocações das Assembleias Gerais serão feitas por meio de edital de convocação afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

**Art. 23.** Compete à Diretoria:

- Reunir-se bimestralmente;
- I. Elaborar planos e metas de trabalho para o exercício;
  - II. Executar os planos e metas de trabalho, aprovados pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral Ordinária;
  - III. Propor ao Conselho Fiscal alterações no programa de trabalho, sempre acompanhada de exposição de motivos e que deverá ser submetida à homologação da Assembleia Geral Ordinária;
  - IV. Realizar despesas e autorizar pagamentos de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo conselho fiscal e Assembleia Geral Ordinária;
  - V. Preparar mensalmente as demonstrações financeiras e o relatório das atividades para a apreciação do Conselho Fiscal e posteriormente de Assembleia Geral Ordinária, no qual se evidencia o cumprimento do que foi programado;
  - VI. Registrar em ata as reuniões da Diretoria e o movimento patrimonial financeiro próprio;
  - VII. Convocar as Assembleias Gerais;
  - VIII. Julgar, em grau de recurso, as decisões punitivas para aplicar aos associados;
  - IX. Exercer as demais atividades necessárias ao alcance dos objetivos da EQUOVALI respeitadas às normas estatutárias;
  - X. Os casos omissos a este estatuto serão decididos em reuniões da Diretoria ou Assembleias Gerais;

**Art. 24.** A EQUOVALI será dirigida por uma Diretoria, formada por 06 (seis) membros, constituída pelos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro

§ 1º O mandato da Diretoria será de 02 anos, podendo ocorrer reeleição, por 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 2º Em caso de vacância de qualquer cargo para a qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária eleger e empossar o substituto. Quando houver vacância do Presidente, o Vice-presidente será empossado como o Presidente e será eleito e empossado um novo Vice-presidente.

Conselho Fiscal, um suplente deverá assumir seu cargo, devendo assim ser eleitos e empossados novos suplentes para completarem o mandato. O pedido de renúncia se dará por escrito, entregue à Diretoria.

§ 3º Ocorrendo a destituição ou renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante ou destituído, ou qualquer membro da Diretoria, ou qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros que administrarão a EQUOVALI. Esta realizará uma nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da referida Assembleia. Os membros eleitos tomarão posse no mesmo dia, nessas condições completarão o mandato dos renunciantes.

§ 4º A Diretoria e Conselho Fiscal no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, quando constado desvirtuamento de suas funções. Quando ficar comprovado a violação desse estatuto, abandono do cargo e a ausência não justificada em 5 (cinco) reuniões consecutivas e/ou Assembleias Gerais consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à Diretoria da EQUOVALI:

- a) comprovado fato a ele imputado, será aplicada a penalidade da perda do cargo que exerce;
- b) fica assegurado ao associado o direito de ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência;
- c) a perda do mandato será decidida pela Diretoria e será comunicada por escrito, assinada e endereçada ao interessado por um membro da Diretoria;
- d) no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação, o associado que perdeu o cargo poderá interpor recursos à Diretoria, em primeira instância e, se denegado, o apreciará e julgará em Assembleia Geral Extraordinária, dando a defesa verbal ao associado.

**Art. 25. Compete ao Presidente:**

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- II. Coordenar e dirigir as atividades gerais da EQUOVALI;
- III. Celebrar contratos, convênios, termos de cooperação técnica, realizar a afiliação na EQUOVALI;
- IV. O Presidente administra e representa a EQUOVALI em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da entidade, com poderes específicos e procuração com prazo determinado, para representá-lo, o qual nunca ultrapassará o término de seu mandato;
- V. Representar a EQUOVALI em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da Associação;
- VI. Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral Ordinária, a Proposta Orçamentária e o Plano Anual de Trabalho;
- VII. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. Gerenciar as relações funcionais e delegar funções, atribuições e tarefas aos membros e voluntários;
- IX. Propor reformas ou alterações no Estatuto ou Regimento Interno;
- X. Assinar cheques, abrir e movimentar contas, ordenar despesas, juntamente com o 1º Tesoureiro;
- XI. Nomear associado efetivo ou fundador para coordenar projetos ou ações especiais da EQUOVALI;
- XII. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;
- XIII. Deliberar sobre impugnação ao pedido de admissão no quadro de associado;
- XIV. Criar Grupos Temáticos, dentro das necessidades e possibilidades da EQUOVALI;
- XV. Deliberar sobre os assuntos que não sejam competência privativa da Assembleia



Geral Extraordinária.

- XVI. Os recursos financeiros depositados em contas bancárias da **EQUOVALI** deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Tesoureiro, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético. Também poderão executar as seguintes funções: – emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonário de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente PJ (Pessoa Jurídica) com cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/ aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques- conta corrente, efetuar saques- poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico, efetuar transferências, exceto por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, solicitar saldos/extratos/exceto investimentos, solicitar saldos/ extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferências para a mesma titularidade, encerrar contas de depósito, consultar obrigações do débito direto autorizado.
- XVII. Autorizar os pagamentos e assinar juntamente com o 1º Tesoureiro, transações bancárias online e obrigações financeiras da **EQUOVALI**.

**Parágrafo único.** No impedimento, ausência ou vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-presidente em conformidade com o Estatuto.

**Art. 26.** A Diretoria reunir-se-á no mínimo trimestralmente para deliberações.

**Art. 27.** Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 28.** Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade
- III. Aprovar, juntamente com o Presidente, o Regimento Interno;

**Art. 29.** Compete ao 2º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais e redigir as atas nas ausências ou impedimentos do 1º secretário;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

**Art. 30.** Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral Ordinária;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que



- representem obrigações financeiras da EQUOVALI;
- IX. Emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos extratos e comprovantes, requisitar talonário de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente PJ (Pessoa Jurídica) com cartão eletrônico, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/ aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques- conta corrente, efetuar saques- poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico, efetuar transferências, exceto por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, solicitar saldos/extratos/exceto investimentos, solicitar saldos/ extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferências para a mesma titularidade, encerrar contas de depósito, consultar obrigações do débito direto autorizado, juntamente com o Presidente ;
  - X. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
  - XI. ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação financeira e contábil da EQUOVALI;
  - XII. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da EQUOVALI, incluindo relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
  - XII. VII - assinar juntamente com o Presidente, transações bancárias online, e obrigações financeiras da EQUOVALI.

**Art. 31.** Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 32.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) associados efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos e empossados pela Assembléia Geral Ordinária.

**§ 1º** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Art. 33.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Aprovar e submeter à Assembléia Geral Ordinária a proposta orçamentária anual da EQUOVALI, bem como seu plano de ação e relatório de atividades.
- II. Examinar e aprovar, em reunião a se realizar sempre na segunda semana do segundo mês subsequente ao exercício anterior, os livros fiscais, os balancetes, o balanço anual, as contas do exercício financeiro e sobre elas emitir parecer a ser submetido para apreciação quando da Assembleia Geral Ordinária.
- III. fiscalizar e aprovar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 34.** A EQUOVALI poderá contratar serviços de auditores independentes, a critério da



Diretoria ou quando a lei exigir.

#### SEÇÃO IV DOS GRUPOS TEMÁTICOS

**Art. 35.** Os Grupos Temáticos são órgãos consultivos subordinados à Diretoria, formados, no mínimo, por 03 associados, voltados para o estudo, a análise e a propositura de ações sobre temas específicos.

**Art. 36.** O Grupo Temático tem autonomia para admitir a participação de pessoas não associadas à EQUOVALI, mas que possam contribuir com conhecimentos técnicos para a efetivação dos objetivos da entidade.

#### SEÇÃO V DA COMISSÃO DE ÉTICA

**Art. 37.** A Comissão de Ética será composta por 03 (três) associados efetivos ou fundadores.

**Art. 38.** Compete à Comissão de Ética apurar as denúncias formuladas contra associados da EQUOVALI, com o objetivo de subsidiar as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral Extraordinária.

#### CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES

**Art. 39.** A eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-á bianualmente em Assembléia Geral Ordinária.

**Art. 40.** Serão recebidas na secretaria da entidade, as listas, com a indicação dos candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Especificamente para a Assembléia Geral Ordinária de eleição, o Presidente afixará em mural da sede da associação o edital de convocação com 20 (vinte) dias antes de sua realização.

**Art. 41.** Somente poderão votar as chapas os associados Fundadores e Efetivos,  
Parágrafo único- Qualquer candidato a cargo na Diretoria, obrigatoriamente deverá estar filiado a pelo menos 02 (dois) anos junto a entidade.

**Art. 42.** A secretaria, ao receber as chapas com o nome dos candidatos, estando as mesmas de acordo com as exigências estatutárias, deverá numerá-las por ordem de entrada. As chapas em duas vias, uma ficará em poder da secretaria e a outra com a parte, ambas rubricadas pelo secretário.

**Art. 43.** A Diretoria de posse das listas de candidatos organizará as cédulas únicas de votação, contendo a indicação da chapa, com seu respectivo número.

**Art. 44.** Será nulo o voto:

- a) Que quebre o sigilo da eleição.
- b) Cujas cédulas de votação não estejam rubricadas.
- c) Que contiver rasuras, emenda ou borrões.

**Art. 45.** Será admitido o voto por procuração, nas Assembléias Gerais



**Art. 46.** A eleição poderá ser realizada por aclamação quando houver somente uma chapa registrada. Havendo mais de uma chapa registrado a eleição dar-se-á por voto secreto.

**Art. 47.** Será considerada eleita a chapa que receber o maior número de votos válidos.

**Parágrafo único.** No caso de empate, fica eleita a chapa cujo candidato a Presidente tenha a sua filiação mais antiga junto a EQUOVALI. Havendo ainda empate considerar-se-á eleito o mais idoso.

**Art. 48.** Após conhecido o resultado final da apuração qualquer candidato presente poderá requerer, por uma vez, recontagem de votos.

**Art. 49.** O Presidente poderá ser reeleito uma única vez podendo, entretanto, voltar a candidatar-se ao cargo de Presidente, decorridos 2 (dois) anos de seu último mandato.

**Art. 50.** A posse será realizada na mesma Assembleia Geral Ordinária em que foram eleitos.

## **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA SUA APLICAÇÃO**

**Art. 51.** As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**§ 1º** O patrimônio será constituído de todos os bens móveis e imóveis que pertençam, ou venham a pertencer a EQUOVALI. A forma de manutenção será:

I - das contribuições pecuniárias facultativas dos associados;

II - das doações e legados;

III - das subvenções consignadas pelo poder público;

IV - de qualquer outra espécie de renda, resultante de atividades sociais não compreendidas nos incisos anteriores.

**§ 2º.** O produto da arrecadação será depositado em estabelecimento bancário, escolhido pela Diretoria.

**§ 3º** A aplicação dos recursos da EQUOVALI far-se-á conforme a necessidade.

**Art. 52.** A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 53.** No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ou Entidade Pública.

**Parágrafo único.** No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**"aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais"**



## CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 54.** A prestação de serviço técnico à EQUOVALI feito por pessoa física ou jurídica, poderá ser remunerado, respeitados os valores praticados pelo mercado na região de atuação da entidade e a capacidade financeira da associação.

**Art. 55.** O exercício financeiro da EQUOVALI encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 56.** As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral Ordinária, para análise e aprovação.

**Art. 57.** A prestação de contas da EQUOVALI observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 58.** É expressamente vedado o uso de denominação social em atos que envolvam a EQUOVALI em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente, a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

**Art. 59.** É vedada a EQUOVALI ter opção religiosa, bem como participar de campanhas político-partidárias ou eleitorais.

**Art. 60.** As decisões do Presidente, quando necessária, serão materializadas em forma de Portaria e as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho Fiscal e da Diretoria, além de registradas em ata, serão adotadas em forma de Resolução, devidamente numeradas e arquivadas.

**Art. 61.** A Associação será dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, podendo ela deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação, após meia hora.

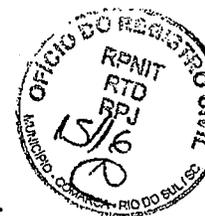
**Art. 62.** O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, podendo ela deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação, após meia hora e entrará em vigor na data de seu registro.

**Art. 63.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral Extraordinária.



**Art. 64.** São fundadores da Associação de Famílias e Apoiadores de Equoterapia do Alto Vale do Itajaí – EQUOVALI:

- **Antonio Carlos Theis**, brasileiro, divorciado, empresário, RG número 2.122.222 SSP/SC, inscrito no CPF número 791.566.909-59, residente e domiciliado na Rua Irene Mendes da Cunha nº 211, Centro, Agronômica, SC, CEP 89.188-000;
- **Anelise Warmling da Silva**, brasileira, casada, agente comunitária de saúde, RG número 21R2256024, inscrita no CPF número 006.229.739-24, residente e domiciliada na Estrada Geral, s/nº, Santa Tereza, Aurora, SC, CEP 89.186-000;
- **Cacio Luciano Schirrmann**, brasileiro, solteiro, gerente comercial, RG número 3.718.381 SSP/SC, inscrito no CPF número 003.693.419-45, residente e domiciliado na Rua Paul Fritz Kurt Brehsan, nº 270, Canta Galo, Rio do Sul, SC, CEP 89.163-340;
- **Chazana Sandri**, brasileira, solteira, empresária, RG número 4.311..373 SSP/SC, inscrita no CPF número 043.911.089-09, residente e domiciliada na Rua Francisco Klaumann, nº 404, Santa Tereza, Aurora, SC, CEP 89.186-000;
- **Cintia Laureth**, brasileira, solteira, vendedora, RG número 5379.238-6 SESP/SC, inscrita no CPF número 070.750.339-64, residente e domiciliada na Estrada São Bento, nº 615, Progresso, Rio do Sul, SC, CEP 89.163-760;
- **Daniela Bechtold**, brasileira, solteira, bancária, RG número 3512958 SESPDC/SC, inscrito no CPF número 026.390.309-57, residente e domiciliada na Rua Elma Lenzi, nº 275, Apto. 304, Bloco E, Canta Galo, Rio do Sul, SC, CEP 89.163-035;
- **Daiane Bilk Weiss**, brasileira, casada, professora, RG número 4311790, inscrita no CPF numero 008.758.869-22 residente e domiciliada na Rua José Koerich, nº 874, Salto Grande, Ituporanga, SC, CEP 88.400-000;
- **Dione Schlemper**, brasileiro, casado, ministro religioso, RG número 4.280.734 SESP/SC, inscrito no CPF número 051.516.029-69, residente e domiciliado na Rodovia SC 110, Km 07, s/nº, Bela Vista, Ituporanga, SC, CEP 88.400-000;
- **Greice Rosane Schlup**, brasileira, solteira, manicure, RG número 4.691.483-4 SSP/SC, inscrita no CPF número 060.550.589-60, residente e domiciliada na Rua Paul Fritz Kurt Brehsan, nº 270, Canta Galo, Rio do Sul, SC, CEP 89.163-340;
- **Indaiara Porthum Vieira**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, RG número 4.403.604-3 SSP/SC, inscrita no CPF número 078.531.189-02, residente e domiciliada na Rua Tolentino Aristides Gomes, nº 200, Eugênio Schneider, Rio do Sul, SC, CEP 89167-027;
- **Ivonete Warmiling**, brasileira, divorciada, agente de saúde aposentada, RG número 1.036.453, inscrita no CPF número 024.051.319-35, residente e domiciliada na Rodovia SC 350, s/nº, Santa Tereza, Aurora, SC, CEP 89.186-000;
- **Ivonete Sens Bento da Silva**, brasileira, casada, assistente social, RG número 570.294 SESPDC/SC, inscrita no CPF número 320.677.639-20, residente e domiciliada na Rua Leandro Dellagiustina, nº 330, Eugênio Schneider, Rio do Sul, SC, CEP 89.167-084;
- **Joel Weiss**, brasileira, casado, rebobinador, RG número 3.890.761 SSP/SC, inscrito no CPF número 024.054.679-25, residente e domiciliado na Rua José Koerich, nº 874, Salto Grande, Ituporanga, SC, CEP 88.400-000;
- **José Duarte da Silva**, brasileiro, casado, mecânico, RG 1.226.796, SSP SC inscrito no CPF número 440.166.549-04, residente e domiciliado na Estrada Geral, s/nº Santa Tereza, Aurora, SC, CEP 89.186-000;
- **Julia Kegler**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, RG 4.085.373.084 SSP/RS, inscrita no CPF número 006.510.720-93, residente e domiciliada na Rua Expedicionário Menelau Claudino dos Santos, nº 441, Canta Galo, Rio do Sul, SC, CEP 89.163-224;
- **Karine Rosa Erhardt**, brasileira, casada, fisioterapeuta, RG número 3.533.657 SSP/SC, inscrita no CPF número 007.654.029-47, residente e domiciliada na Rua



- Presidente Nereu, nº 789, Apto. 303; Centro, Ituporanga, SC, CEP 88.400-000;
- **Mariane Müller**, brasileira, solteira, empresária, RG 3.429.421 SSP/SC, inscrita no CPF número 953.350.139-15, residente e domiciliada na Rua Irene Mendes da Cunha, nº 211, Centro, Agronômica, SC, CEP 89.188-000;
  - **Ricardo Díoney Deschamps**, brasileiro, solteiro, médico veterinário, RG 4.171.168 SSP/SC, inscrito no CPF 007.059.459-79, residente e domiciliado na Rua Francisco Klaumann, nº 404, Centro, Aurora, SC, CEP 89.186-000;
  - **Thiago Gomes Machado**, brasileiro, solteiro, técnico em enfermagem, RG 2.322.832 SSP/ES, inscrito no CPF número 119.443.687-01, residente e domiciliado na Rua Vitorio Ropelato, nº 300, Taboão, Rio do Sul, SC, CEP 89.160-362;
  - **Vanderléia Beckhauser Cipriani**, brasileira, solteira, professora, RG número 4.347.897, inscrito no CPF número 048.757.129-01, residente e domiciliada na Rua José Marchi, s/nº, Valada Itoupava, Rio do Sul, SC, CEP 89.162-714;

**Art. 65.** A Primeira Diretoria e Conselho Fiscal da Associação de Famílias e Apoiadores de Equoterapia do Alto Vale do Itajaí – EQUOVALI.

**Diretoria:**

Presidente: **Ivonete Sens Bento da Silva**, brasileira, casada, assistente social, RG número 570.294 SESPDC/SC, inscrita no CPF número 320.677.639-20, residente e domiciliada na Rua Leandro Dellagiustina, nº 330, Eugênio Schneider, Rio do Sul, SC, CEP 89.167-084;

Vice-presidente: **Cacio Luciano Schirrmann**, brasileiro, solteiro, gerente comercial, RG número 3.718.381 SSP/SC, inscrito no CPF número 003.693.419-45, residente e domiciliado na Rua Paul Fritz Kurt Brehnsan, nº 270, Canta Galo, Rio do Sul, SC, CEP 89.163-340;

Primeira Secretária: **Vanderleia Beckhauser Cipriani**, brasileira, solteira, professora, RG número 4.347.897 SSP/SC, inscrito no CPF número 048.757.129-01, residente e domiciliada na Rua José Marchi, s/nº, Valada Itoupava, Rio do Sul, SC, CEP 89.162-714;

Segundo Secretário: **Dione Schlemper**, brasileiro, casado, ministro religioso, RG número 4.280.734 SESP/SC, inscrito no CPF número 051.516.029-69, residente na Rodovia SC 110, KM 07, s/nº, Bela Vista, Ituporanga, SC, CEP 88.400-000;

Primeira Tesoureira: **Daniela Bechtold**, brasileira, solteira, bancária, RG número 3.512.958 SESPDC/SC, inscrito no CPF número 026.390.309-57, residente e domiciliada na Rua Elma Lenzi, nº 275, Apto. 304, Bloco E, Canta Galo, Rio do Sul, SC, CEP 89.163-035; e

Segunda Tesoureira: **Mariane Muller**, brasileira, solteira, empresária, RG número 3.429.421 SSP/SC, inscrita no CPF número 953.350.139-15, residente e domiciliada na Rua Irene Mendes da Cunha, nº 211, Agronômica, SC, CEP 89.188-000;

**Conselho Fiscal Membros Efetivos:**

**Chazana Sandri**, brasileira, solteira, empresária, RG número 4.311.373 SSP/SC, inscrita no CPF número 043.911.089-09, residente na Rua Francisco Klaumann, nº 404, Santa Tereza, Aurora, SC, CEP 89.186-000;

**Greice Rosane Schlup**, brasileira, solteira, manicure, RG número 4.691.483-4 SSP/SC, inscrita no CPF número 060.550.589-60, residente e domiciliada na Rua Paul Fritz Kurt Brehnsan, nº 270, Canta Galo, Rio do Sul, SC, CEP 89.163-340; e

**Thiago Gomes Machado**, brasileiro, solteiro, técnico em enfermagem, RG número 2.322.832 SSP/ES, inscrito no CPF número 119.443.687-01, residente e domiciliado na Rua Vitorio Ropelato, nº 300, Taboão – Rio do Sul, SC, CEP 89.160-362;

**Conselho Fiscal Membros Suplentes:**

**Anelise Warmling da Silva**, brasileira, casada, agente comunitária de saúde, RG número 21R2256024 SSP/SC, inscrita no CPF número 006.229.739-24, residente na Estrada Geral, s/nº, Santa Tereza, Aurora, SC, CEP 89.186-000;

**Joel Weiss**, brasileiro, casado, rebobinador, RG número 389.0761 SSP/SC, inscrito no CPF número 024.054.679-25, residente e domiciliado na Rua José Koerich, nº 874, Salto Grande, Ituporanga, SC, CEP 88.400-000; e

OFÍCIO  
RPMIT  
RTD  
RPJ  
16/16  
MUNICÍPIO - COMARCA - RIO DO SUL

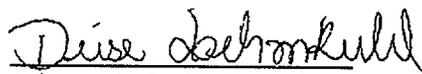
**Cintia Laureth**, brasileira, solteira, vendedora, RG número 5.379.238-6 SESP/SC, inscrita no CPF número 070.750.339-64, residente e domiciliada na Estrada São Bento, nº 615, Progresso, Rio do Sul, SC, CEP 89.163-760;

**Art. 66.** Este Estatuto entra em vigor a partir do registro no Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio do Sul/SC.

Rio do Sul, 28 de Janeiro de 2022.

  
Ivonete Sens-Bento da Silva  
Presidente



  
Advogada Deise Lehmkuhl  
Nº OAB/SC 45844

**Dra. Deise Lehmkuhl**  
Advogada  
OAB/SC 45844



**3º Tabelionato**  
Márcio Finardi  
Tabelião Inteiro

Rua Carlos Gomes, 105 - Sala 4 - Centro - Rio do Sul - SC - 47 3521.2063  
marlene@3tabelionato.com

Reconheço como **AUTÊNTICA(S)** a(s) assinatura(s) de:

IVONETE SENS BENTO DA SILVA  
.....  
.....  
.....



Emol: R\$3,09 | Selo R\$3,11 | Total = R\$6,20  
Selo digital do tipo: Normal:GKF16898-4CSY

Dois 16, Rio do Sul/SC - 9 de fevereiro de 2022.

  
Francine Niele Storz - Escrevente Notarial

Confira os dados do ato em selo.tjs.jus.br

